



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8141-05.67/15.5 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 201051 - DONA FRANCISCA ENERGETICA S/A

CPF / CNPJ / Doc Estr: 02.832.860/0001-17
ENDEREÇO: RUA ARGENTINA, 83
UHE DONA FRANCISCA
NOVA BOEMIA
96540-000 AGUDO - RS

EMPREENDIMENTO: 696 - UHE USINA HIDRELETRICA DONA FRANCISCA

LOCALIZAÇÃO: BARRAGEM DONA FRANCISCA - RIO JACUI
AGUDO - RS

Coordenadas Geográficas			Datum SIRGAS 2000
Ponto	Latitude	Longitude	Município Coordenada
Barramento	-29,45100000	-53,28550000	Agudo

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: UHE USINA HIDRELETRICA DONA FRANCISCA

RAMO DE ATIVIDADE: 3.510,20
MEDIDA DE PORTE: 125,00 potência em MW
POTÊNCIA (MW): 125,000
ÁREA DO RESERVATÓRIO (ha): 1.900,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 04546/2019, de 03/07/2019.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 24/04/2023 à 03/07/2024;
- 2.2- a energia gerada na usina é escoada através da Linha de Transmissão em circuito duplo conectada na SE UHE Dona Francisca;
- 2.3- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM, exceto nos casos previstos na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 2.4- deverá ser atendida a Resolução conjunta da ANA / ANEEL nº 127/2022, que estabelece as condições e procedimentos para a instalação e operação de estações hidrológicas, visando ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, defluência, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água, e para o acompanhamento do assoreamento de reservatórios, associadas a empreendimentos hidrelétricos;

- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- deverá ser mantido o treinamento de todos os funcionários envolvidos na operação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais relacionados à operação da usina;
- 2.7- o empreendedor está autorizado a adotar o sistema de prevenção/controle da bioincrustação ocasionada pela espécie invasora *Limnoperma fortunei* (mexilhão dourado) no sistema de resfriamento da UHE Dona Francisca: Sistema primário de diluição do Hypocal - tanques com hipoclorito de cálcio a 65%; Bombas de injeção da solução no sistema de captação de água (+/- 1,8 kg Hypocal dia); Controle de dosagem de entrada e Controle de eficiência da dosagem;
- 2.8- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
21	21 - 35	Geração de energia hidrelétrica - Lei nº 6.938/1981: art. 10

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- a área de preservação permanente deverá ser fiscalizada, de forma a coibir acessos indevidos, presença de gado, caça e atividades degradadoras;
- 3.2- a Área de Preservação Permanente, juntamente com os limites dos corredores de acesso ao lago implantados para dessedentação animal, conforme previsto e acordado dentro Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório PACUERA, deverão ser cercados, sendo que as cercas utilizadas deverão ser mantidas ou repostas sempre que necessário;
- 3.3- o empreendedor deverá dar continuidade aos esforços para a manutenção de uma Área de Preservação Permanente no entorno do reservatório através de ações de esclarecimentos no que se refere às margens do reservatório e a regularizações das propriedades;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser realizado o monitoramento contínuo, além de serem tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos;
- 4.2- eventuais novas áreas de bota-foras, estoques de rocha, empréstimo de solo, jazidas ou pedreiras localizadas fora dos limites previstos dependerão de prévio licenciamento ambiental;
- 4.3- a movimentação de terra e limpeza da área para utilização dos acessos e implantação das estruturas não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- é vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento;
- 5.2- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 5.3- o manejo e a supressão da flora exótica invasora, em especial as espécies com alto potencial invasor (Portaria SEMA nº 79/2013) deverá ser realizado em toda a área do empreendimento;
- 5.4- Ficam autorizados os métodos e as técnicas de controle de espécies vegetais invasoras apresentadas pelo empreendedor, que podem ser utilizados em toda a extensão da Área de preservação Permanente do alague contidas no Parque Estadual da Quarta Colônia;
- 5.5- deverá ser realizada duas intervenções nos locais de ocorrência de *P. guajava*, conforme recomendado no próprio relatório apresentado pela consultoria, a fim de realizar o efetivo controle dessa espécie;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.2- não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio ou no reservatório (Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.179/99);
- 6.3- o repovoamento com espécies da fauna íctica da bacia somente poderá ser realizado com base em estudos que indiquem sua viabilidade ecológica, após a estabilização do lago e empregadas para estocagem populações da própria bacia hidrográfica, mediante licenciamento específico desta Fundação;
- 6.4- deverão ser adotadas medidas técnicas visando minimizar os impactos sobre a fauna íctica nos pontos de captação e de fuga de

água, que impeçam a mortandade de peixes nas turbinas e no vertedouro;

- 6.5- deverá ser mantido o controle da pesca predatória e proibição da caça na área do empreendimento, sendo permitida a pesca esportiva (pesque solte) conforme referendado na atualização do PACUERA;
- 6.6- deverá ser dada continuidade à execução do Programa de Monitoramento de Ictiofauna, com a avaliação da dinâmica das comunidades de peixes, avaliação do estoque de peixes e a determinação do índice de diversidade de espécies existentes no reservatório, e ainda contemplando:
 - 6.6.1- 02 (duas) campanhas anuais, sendo uma entre os meses de junho e agosto e outra entre novembro e janeiro, abrangendo o período de piracema;
 - 6.6.2- entrega de relatórios anuais contendo parecer técnico quanto à síntese dos resultados obtidos e à discussão com a utilização de dados históricos dos monitoramentos, medidas mitigadoras realizadas ao longo do ano quanto a preservação da fauna íctica, material fotográfico, coordenadas dos pontos amostrados, ART dos profissionais responsáveis pelos monitoramentos;
- 6.7- deverá ser implantado programa de controle da espécie exótica *Lithobates catesbeianus*;
- 6.8- deverá ser implantado um plano efetivo de controle da pesca predatória, principalmente nas áreas próximas ao barramento, contemplando a instalação de sistema de monitoramento, vigilância e sinalização;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- os exemplares da fauna silvestre capturados, após identificados, deverão ser soltos na área de captura;
- 7.2- a coleta de espécimes não identificados in loco ficará limitada a 04 (quatro) exemplares por morfotipo;
- 7.3- não é permitido o transporte de animais silvestres vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas pela FEPAM;
- 7.4- o técnico responsável pelo monitoramento deverá levar consigo cópia desta Licença de Operação, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional. Somente poderão exercer as atividades os técnicos informados no processo, conforme documentação protocolada. No caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 7.5- classes a serem manejadas:
 - 7.5.1- peixes: redes de espera, tarrafas, peneirão, espinhel e picaré;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- o empreendedor deverá contar com equipe técnica ambiental habilitada para acompanhamento da operação;
- 8.2- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverá informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 8.3- a execução das obras deverá contar com supervisão ambiental contínua, com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes das atividades inerentes à implantação do empreendimento sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes;
- 8.4- deverão ser monitoradas as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna ocasionados pela operação do empreendimento, cumprindo as condições e restrições desta licença;

9. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 9.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, ou em bacias de infiltração sem o prévio licenciamento da FEPAM;
- 9.2- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio com tratamento de efluentes e ser periodicamente vistoriadas;
- 9.3- o poço de drenagem, o poço de esgotamento e a caixa separadora de água e óleo deverão ter manutenção periódica, garantindo sua eficiência;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 10.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 10.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo

encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 10.4- não poderão ser enviados resíduos sólidos Classe I para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004 de 20 de agosto de 2004;
- 10.5- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal n.º 12.305/2010;
- 10.6- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 10.7- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 10.8- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

11. Quanto à Auditoria Ambiental:

- 11.1- deverão ser realizadas auditorias ambientais periódicas, atendendo o disposto no Capítulo X do Código Estadual do Meio Ambiente, Lei 15.434/2020;
- 11.2- a Auditoria Ambiental compulsória do empreendimento, com vistas à Renovação de LO, deverá atender a Portaria FEPAM N.º 040/2010 e N.º 032/2016;
- 11.3- o empreendedor deverá executar o Plano de Ação das não conformidades apontadas no Relatório da Auditoria Ambiental da Usina Hidrelétrica (UHE) Dona Francisca;

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 12.1- o local da troca de óleo lubrificante deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis;
- 12.2- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA n.º 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 12.3- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 12.4- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 12.5- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

13. Quanto ao Monitoramento de Águas e Sedimentos:

- 13.1- o relatório técnico dos resultados da qualidade da água e sedimentos, com a respectiva ART, deverá contemplar:
 - 13.1.1- interpretação e análise crítica dos dados analíticos, bem como comparação com campanhas anteriores (gráficos), considerando os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 357/2005 e o enquadramento do curso hídrico;
 - 13.1.2- informação das condições meteorológicas e hidrológicas quando das coletas para cada campanha de monitoramento;
 - 13.1.3- análise dos dados do monitoramento do efluente do canal de fuga, que devem atender os padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017;
 - 13.1.4- registros e ações de remoção de macrófitas aquáticas, sempre que necessário;
 - 13.1.5- laudos analíticos (anexo);
 - 13.1.6- os relatórios referente à qualidade da água e do sedimento deverão ser apresentados à FEPAM numa frequência anual;
- 13.2- deverá ser mantido o monitoramento hidrometeorológico convencional e automático, por meio de medições de chuva, cotas, vazões (afluente, vertida e vazão turbinada) e demais variáveis climatológicas de interesse. O empreendedor deverá manter sob seus cuidados os registros das medições e apresentar, anualmente, à Fepam um relatório para apresentação dos dados;

- 13.3- deverá ser mantido o monitoramento hidrossedimentológico, de forma a acompanhar a tendência de produção de sedimentos e os reflexos na vida útil do reservatório. O empreendedor deverá manter sob seus cuidados os registros das medições e apresentar, anualmente, à FEPAM um relatório para apresentação dos dados;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 14.1- o Estudo de Análise de Risco e Proposição de Medidas Mitigadoras para o empreendimento deverá ser revisado anualmente, com atualização das informações quando necessário;
- 14.2- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na operação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais e de segurança do empreendimento;
- 14.3- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840
- 14.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

15. Quanto ao Monitoramento:

- 15.1- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);

16. Quanto aos Programas Ambientais:

- 16.1- os programas do PBA - Plano Básico Ambiental - deverão ser executados conforme aprovados pela FEPAM;
- 16.2- fica aprovado o programa de erradicação das espécies vegetais invasoras a ser implementado na APP do alague da UHE contida no Parque Estadual da Quarta Colônia (Informação Técnica SEMA nº 098/2023);
- 16.3- ficam autorizadas duas intervenções nos locais de ocorrência de P. guajava, conforme recomendado no próprio relatório técnico apresentado pela consultoria, a fim de realizar o efetivo controle dessa espécie;
- 16.4- antes do encerramento de qualquer Programa, o empreendedor deverá apresentar uma avaliação das ações executadas, considerando a necessidade ou não de continuidade de tais ações e monitoramentos além do prazo anteriormente previsto;
- 16.5- qualquer alteração de frequência, parâmetro ou mesmo término de monitoramentos e Programas Ambientais somente poderão ser efetivados após avaliação e aprovação formal da FEPAM;
- 16.6- a execução das atividades previstas nos Programas Ambientais deverão ser apresentadas a esta Fundação mediante a entrega de relatórios anuais impressos (resumo) e em meio digital (completo), contendo as atividades realizadas e previstas, laudos, resultados cumulativos e fotos da execução dos serviços;
- 16.7- deverá ocorrer a divulgação em site da empresa dos resultados dos programas e monitoramentos ambientais executados durante toda a vida útil do empreendimento;

17. Quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA:

- 17.1- deverá ser dada continuidade na implantação do Plano de Uso e Ocupação das Águas e do Entorno do Reservatório da UHE Dona Francisca através de ações junto as Prefeituras, Ministério Público, Comitê de Bacia e demais usuários das margens com vistas a adequação do uso e recuperação da APP, além da divulgação sobre o disciplinamento do uso das margens e do entorno do reservatório;

18. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 18.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

19. Quanto à Publicidade da Licença:

- 19.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

- 2- cópia desta licença;
- 3- Relatório referente à execução dos Programas Ambientais e ao cumprimento das condições e restrições desta licença, assinado e rubricado pelo coordenador geral da supervisão ambiental, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), bem como uma avaliação sobre a sua efetividade e resultados obtidos, em papel e meio digital acompanhado de documentação fotográfica;
- 4- Atualização dos Programas Ambientais com as respectivas ARTs e cronogramas de execução, abrangendo todo o período de vigência da nova licença a ser emitida;
- 5- Relatório de Auditoria Ambiental e o plano das correções das não conformidades;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 03 de julho de 2024, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 24 de abril de 2023.

Este documento é válido para as condições acima no período de 24/04/2023 a 03/07/2024.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	24/04/2023 15:46:22 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente